



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 234 DO PROL
Nº 055 /2019

CONTRATO N.º 007/2019
PROCESSO N.º 055/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E EMPRESA CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA **LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR** DESTINADOS À GESTÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

Entre a Câmara Municipal de Praia Grande, C.N.P.J\M.F. Nº 03.100.645/0001-94, com sede nesta cidade à Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão - Praia Grande - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, e a empresa CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348 – 7.º Andar - Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51235448/0001-25, neste ato representada por seu diretor, Senhor WALTER PENNINGCK CAETANO, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão Presencial n.º 002/2019, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços especializados no setor público, para fins de apoiar a gestão governamental da Câmara Municipal de Praia Grande, através do licenciamento de "softwares" ao setor contábil, de folha de pagamento, de compras, almoxarifado, e, de patrimônio com os requisitos mínimos exigidos no Anexo VI do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2019, com pleno atendimento ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para uso em rede (multiusuário, com alimentação simultânea da mesma informação e "on line").

1.2 - Os softwares deverão trabalhar, preferencialmente no servidor com sistema operacional LINUX, estando estimada utilização ilimitada de licenças.

1.3 - Caso os softwares trabalhem em sistema operacional diverso do descrito acima, correrá por conta da contratada a cessão das ferramentas necessárias à utilização dos mesmos, em nível do servidor, as quais deverão ter suas licenças cedidas em nome da CÂMARA.

1.4 - Nas estações de trabalho os softwares deverão permitir utilização em ambiente LINUX e WINDOWS, já em uso pela CÂMARA.

1.5 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assessoria técnica à CÂMARA na definição de equipamentos, de rede, e outros que se fizerem necessários.

1.6 - O licenciamento dos softwares envolverá a sua implantação, customização e conversão dos dados, o treinamento aos usuários, bem como a manutenção dos mesmos em rigorosa harmonia com as orientações e exigências transmitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com a legislação



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS. 235 DO PROC.
Nº 055 /20 19

vigorante a cada momento.

1.7 - Os serviços de implantação dos softwares, com conversão de dados atuais e históricos dos últimos 05 anos, e instalação dos programas deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento Contratual, momento em que a base de dados da CÂMARA será entregue à CONTRATADA em seu formato original.

1.8 - O treinamento dos usuários designados pela CÂMARA para operar os softwares deverá iniciar-se imediatamente após sua implantação e deverá estar concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Tal treinamento deverá abranger, além dos procedimentos de manuseio e utilização segura dos softwares, os procedimentos para a geração de *backups* diários para segurança dos dados, atividade esta, de geração e guarda, que será de exclusiva responsabilidade da CÂMARA.

1.9 - Os serviços que compõe o objeto deste ajuste deverão ser prestados (inclusive os de instalação, testes, manutenção, suporte, e, ainda treinamento de usuários) dentro do horário comercial de funcionamento da CÂMARA.

1.10 - Todos os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, sendo expressamente vedada a terceirização dos mesmos.

1.11 - Após os testes e verificação efetuados pela CÂMARA deverá ser emitido competente Termo de Implantação, o qual servirá de documento comprobatório para ambas as partes.

1.12 - Assistência técnica e reparo dos serviços, bem como a cessão de ferramentas adicionais para funcionamento dos softwares no servidor da Edilidade, deverão ser realizados sem ônus adicionais à CÂMARA.

1.13 - Os softwares deverão dar atendimento pleno à toda legislação aplicável à matéria de interesse da Administração Pública, bem como às exigências legais existentes, bem como às futuras, obrigando-se a licitante vencedora a adaptar seus softwares para tais fins.

1.14 - Deverão, ainda, os sistemas permitir atendimento de nos prazos e a todas as exigências do Tribunal de Contas do Estado, com relação à prestação de contas desta Edilidade, inclusive.

1.15 - A CONTRATADA deverá garantir o atendimento via suporte técnico durante todo o período de vigência deste instrumento, devendo o mesmo se dar, via de regra, por telefone ou remotamente, não excluída a possibilidade de atendimento "in loco", caso necessário for. Nesta última hipótese, os custos serão inteiramente suportados pela CONTRATADA.

1.16 - A CONTRATADA deverá, sempre que necessário for, durante a vigência deste ajuste, realizar manutenções legais, corretivas ou evolutivas nos softwares contratados.

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra o presente contrato, a ata da sessão do Pregão realizada no dia 13/05/2019, bem como todos os demais atos decorrentes da referida sessão.



CLÁUSULA 03 – DAS GARANTIAS

3.1 - A CONTRATADA é obrigada, mediante notificação desta CÂMARA, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato;

3.2 - Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CÂMARA no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

3.3 - A CONTRATADA durante todo o período de execução deste contrato, sob pena de descumprimento contratual, deverá ceder os softwares de modo que os mesmos venham a permitir, no mínimo, o atendimento às características descritas no Termo de Referência do Pregão nº 002/19, e, ainda, a atender nos prazos e com as informações determinadas, todas as exigências do Tribunal de Contas, inclusive, aquelas relacionadas ao Sistema Audep.

CLÁUSULA 04 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos pelos serviços objeto deste contrato serão realizados até o dia 5 do mês seguinte à prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou advertência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.3.1 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.4 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no INPC-IBGE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA 05 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este contrato tem a validade de 12 (doze) meses a partir de 01/06/2019, podendo vir a sofrer prorrogações nos termos da lei, e mediante acordo entre as partes.

5.1.1 - Os preços praticados neste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de assinatura deste contrato, aplicando-se o índice INPC – IBGE.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 234 DO PROC.
Nº 055 /2019
2

CLÁUSULA 06 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 3.3.90.40.01, e dotação própria para os demais.

CLÁUSULA 07 - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto da presente Carta, a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, dimensionadas nos termos dos itens 17.2 e 17.3;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Praia Grande, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que puniu.

7.2 - Multas moratórias:

7.2.1 - Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

7.2.2 - Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.3 - Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.2.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

7.2.5 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.2.6 - As empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.



7.2.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.2.8 - Obriga-se a contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

7.2.9 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

7.2.10 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA 08 - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 9 - DOS DIREITOS DA CÂMARA EM CASO DE RESCISÃO

9.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 12 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

12.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 96.000,00 sendo R\$ 8.000,00 mensal.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 - Elegem o Foro da Comarca de Praia Grande para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS. 239 DO PROC.
Nº 055 / 20 19
(2)

presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Praia Grande, aos 16 de maio de 2019.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Presidente

[Signature]
CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
Representante

TESTEMUNHAS

1

[Signature]

Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725

2

[Signature]
Antonio Sérgio M. Castilho
RG 22172195-2



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348 – 7.º Andar - Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51235448/0001-25, neste ato representada por seu diretor, Senhor WALTER PENNINCK CAETANO

Contrato No.: 007/2019

Processo Administrativo n.º 055/2019

OBJETO: Prestação de serviços especializados no setor público, para fins de apoiar a gestão governamental da Câmara Municipal de Praia Grande, através do licenciamento de “softwares” ao setor contábil, de folha de pagamento, de compras, almoxarifado, e, de patrimônio, com os requisitos mínimos exigidos conforme Anexo VI do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2019, com pleno atendimento ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ADVOGADO(S): Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 16/05/2019

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: conam@conam.com.br

E-mail pessoal: conam@conam.com.br

CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

WALTER PENNINCK CAETANO – Representante